



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 833.

EM, 28 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA A FORMA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS  
ORIGINADOS DE ALIENAÇÃO DE BENS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,  
ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e  
eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo poderá utilizar os re-  
cursos originados de alienação de bens pertencentes ao patri-  
mônio do município, com a quitação de vencimentos de pessoal,  
aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo, obras  
e instalações e demais outras despesas que se destinem ao bom  
e regular funcionamento das atividades administrativas.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir desta da-  
ta, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 1º de junho do  
corrente ano.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 28 DE  
AGOSTO DE 2003.

Adriano César Galdino de Araújo  
(PREFEITO)

